

**Retomada dos Serviços Presenciais****Categoria:** Portarias**Data de disponibilização:** Sexta, 25 de Setembro de 2020**Número da edição:** 6243**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA APIACÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO DO FORO – DIREÇÃO DO FÓRUM

## P O R T A R I A nº 03/2020

O Exmo. Dr. EVANDRO COELHO DE LIMA, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Apicá, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio e propagação do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo nº 088/2020, do Eminentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, publicado no DJ em 07/08/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os termos do Ato Normativo nº 088/2020 à realidade do Fórum de Apicá a fim de que sejam efetivamente preservadas a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, colaboradores e jurisdicionados;

RESOLVE:

Restabelecer, de forma gradual, os serviços jurisdicionais presenciais no Fórum de Apicá/ES:

I - PROCEDIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA FASE FINAL – A PARTIR DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2020:

Art. 1º. As regras implementadas a partir do dia 28 de setembro de 2020, atenderão às determinações contidas no Ato Normativo 88/20 da Eg. Presidência e terão duração até o término do estado de emergência em saúde pública causado pela pandemia da COVID-19;

Art. 2º. Mantidas as disposições das fases inicial e intermediária, como determinado pelo Eg. Tribunal de Justiça, e acrescentado o acesso dos jurisdicionados às dependências dos prédios do Fórum de Apicá, preferencialmente agendados, e o restabelecimento do horário normal de expediente, deverão ser observadas as seguintes regras para o ingresso nos prédios.

Art. 3º. Será permitido o ingresso e a permanência nas instalações do Fórum do público em geral, sem necessidade de agendamento, desde que respeitado o número máximo de pessoas em cada instalação. (Encontra-se esse número multiplicando-se o número 3 pela quantidade de unidades). Desse modo, Será permitido o acesso simultâneo de até 6 (seis) pessoas, mediante distribuição de senhas, sendo 3 referente à Contadoria e 3 referente à Vara Única.

§ 1º. O ingresso de acompanhantes das pessoas relacionadas acima fica restrito aos casos em que seja indispensável para auxílio em deslocamentos;

Art. 4º. Após o ingresso nas dependências dos prédios, as pessoas deverão obedecer e respeitar as sinalizações e marcações de distanciamento (1,5 metros) localizadas nos pisos e cadeiras porventura existentes, não podendo retirar as máscaras durante sua permanência no local, devendo, ainda, fazer uso de álcool em gel para a higienização das mãos, disponibilizado em recipientes fixados nos corredores.

Art. 5º. Serão distribuídas senhas numeradas visando o controle efetivo do número de pessoas nos locais, tendo preferência de ingresso nos prédios as pessoas (profissionais do direito e jurisdicionados) com agendamento prévio em relação aos sem agendamento e independente da hora de chegada, consoante determinação do Eg. Tribunal de Justiça;

Art.6º. Não será admitido o ingresso ou a permanência de qualquer pessoa nas instalações do Poder Judiciário, sem que exista ato a ser praticado ou atendimento a ser realizado, ressalvado autorização expressa do gestor da unidade ou servidor responsável;

Art. 7º. Os planos de Biossegurança deverão ser observados, sendo obrigatório para o ingresso e a permanência nos prédios: a aferição de temperatura corporal e o uso de máscaras por todos.

Art. 8º Fica vedado o acesso de quem:

I- não estiver utilizando máscara;

II- apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5 °C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius, permitida uma única e nova leitura no intervalo de 5 (cinco) minutos.

III- apresentar sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas);

Art. 9º. São obrigatórias as comunicações à Diretoria do Foro, de todas as suspeitas e casos confirmados de COVID-19, para fins de quarentena obrigatória do setor e higienização dos locais;

Art. 10º. A Diretoria do Foro continuará a informar, através da telefonia, os canais de comunicação indicados pelas Unidades Judiciárias, solicitando que sejam adotadas pelas serventias as medidas cabíveis para o pronto atendimento das ligações telefônicas;

Art. 11º. Será permitido o acesso à dependência cedida à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público nesses locais e computando o número para efeito de ingresso no prédio, devendo ser observadas e implementadas pelos mesmos as regras de biossegurança em suas salas;

Art. 12º. Solicita-se que todos, Servidores, Estagiários, colaboradores, obedeçam as regras de biossegurança, devendo ao chegar ao local de trabalho:

- Estar utilizando máscara, desde a saída da residência até a chegada ao local de trabalho;

- Submeter-se à medição de temperatura corporal;

- Higienizar as mãos ao adentrarem nas instalações do PJES. A higienização deve ser feita com água e sabão líquido ou, na impossibilidade, utilizar álcool a 70%;

- Levar para o trabalho somente pertences pessoais indispensáveis à realização das atividades;

- Os pertences pessoais indispensáveis trazidos de casa devem ser higienizados, antes de guardá-los em espaços de uso comum. A higienização deve ser feita com álcool a 70%;

- Não compartilhar pertences pessoais de nenhuma forma;

- Evitar tocar o rosto, especialmente nariz, olhos, boca e ouvidos;

- Priorizar o uso das escadas ou rampas;

- Orientar e proporcionar às pessoas que apresentem sintomas gripais a substituir, o atendimento presencial aos serviços online ou por telefone;

- Higienizar as mãos, no mínimo, após cada atendimento;

- Não fumar, comer ou beber durante o manuseio dos autos, devendo estas atividades serem realizadas em áreas destinadas a este fim;

- Considerar e organizar horários de funcionamento dedicados a determinados grupos, como maiores de 60 anos e gestantes;

Art. 14º. Tendo em vista que os cuidados visam garantir maior proteção, a Diretoria do Foro solicita que todos mantenham os cuidados gerais, como medidas de prevenção evitando quaisquer medidas que promovam o contato físico, reafirmando ainda a necessidade do uso adequado dos materiais de higiene, tais como o uso

correto e individual das máscaras (cobrindo totalmente o nariz e a boca), substituindo-a sempre que a mesma tornar-se úmida ou apresentar sujidade e descartando-a sempre que apresentar sinais de deterioração, desgaste ou funcionalidade comprometida (mascaras de tecido - evitar mais que 30 lavagens).

15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Fórum.

Publique-se no Diário da Justiça.

CUMPRASE.

DADA E PASSADA nesta Cidade e Comarca de Apicá, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).  
Eu, Júlio Hilário Capetini Júnior, Assessor da Diretoria do Foro, digitei.

EVANDRO COELHO DE LIMA  
Juiz de Direito Diretor do Foro

## e-diário



O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

